

EDITAL 5/2020

ANSELMO ANTUNES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Mêda:

Publicita, em anexo, a tabela de taxas e tabela de preços a vigorar para o ano de 2020, atualizadas de acordo com o artº 8º do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Meda, publicado no Diário da República, 2ª Série nº 13, de 20 janeiro de 2016, na percentagem de 0,29%.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal www.cm-meda.pt.

Paços do Concelho de Mêda, 17 de Janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Anselmo Antunes de Sousa)

Tabela Preços e Tarifas	Ano 2020
Secção I	
Assuntos administrativos	
Os preços constantes nesta secção, acresce IVA à taxa legal, se aplicável	
1 - Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
1.1 - Formato A4 (preto e branco)- por cada	3,10
1.2 - Formato A3 (preto e branco) - por cada	3,62
1.3 - Formato A4 (a cores)- por cada	4,14
1.4 - Formato A3 (a cores) - por cada	5,17
1.5 - Outros formatos	6,21
2 - Fotocópias simples	
2.1 - Formato A4 (preto e branco)- por cada	0,21
2.2 - Formato A3 (preto e branco) - por cada	0,31
2.3 - Formato A4 (a cores)- por cada	0,52
2.4 - Formato A3 (a cores) - por cada	0,72
2.5 - Outros formatos	1,55
3 - Plotagem :	
i) A2	2,69
ii) A1	5,27
iii) A0	10,45
4 - Impressões:	
4.1 - Texto:	
4.1 - Formato A4 (preto e branco)- por cada	0,21
4.2 - Formato A3 (preto e branco) - por cada	0,31
4.3 - Formato A4 (a cores)- por cada	0,52
4.4 - Formato A3 (a cores) - por cada	0,72
5 - Imagem:	
5.1 - Formato A4 (preto e branco)- por cada	0,62
5.2 - Formato A3 (preto e branco) - por cada	1,03
5.3 - Formato A4 (a cores)- por cada	1,24
5.4 - Formato A3 (a cores) - por cada	2,17
6 - Autenticação de documentos:	
6.1 - Conferência de autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	1,14
7 - Fornecimento e impressão de extratos de informação cartográfica em papel :	
7.1 - Formato A4	3,10
7.2 - Formato A3	3,88
7.3 - Em formato superior ao A3, por m2	4,14
8 - Extratos de informação Cartográfica em suporte digital	
8.1 - Gravação em DVD/R ou CD/R	3,62
8.2 - Em suporte fornecido pelo interessado	1,55
9 - Remetidos por e-mail	1,55
10 - Reprodução em suporte digital:	
10.1 - De documentos constantes de processos urbanísticos:	
i) Em suporte fornecido pelo interessado	11,07
ii) Remetidos por e-mail	5,48
11 - Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 228/2015, de 3 de agosto	
	10,60
12 - Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro	
12.1 - Em suporte papel	15,00
Secção II	
Os preços constantes nesta secção, acresce IVA à taxa legal, se aplicável	
Abastecimento domiciliário água, saneamento e outros	
1. Execução de Ramais	
1.1. Ramais de água	
1.1.1 - Abertura e tapamento de vala para ramais de água em solo de qualquer natureza, por ml ou fração	15,51
1.2 – Ramais de Saneamento:	
1.2.1 - Abertura e tapamento de vala para ramais de saneamento, em solo de qualquer natureza, por ml ou fração	20,69
1.3. Acresce aos valores mencionados nos números anteriores:	
1.3.1 – Material aplicado	
1.3.2 - Encargos de administração 15%	0,16
1.3.3 - Reposição de pavimento, por m2 ou fração:	
1.3.3.1 - Semipenetração betuminoso	15,51
1.3.3.2 - Betão betuminoso	15,51
1.3.3.3 - Calçada a cubos de granito	15,51
1.3.3.4 - Calçada à antiga Portuguesa	12,41
1.3.3.5 - Cubeta de granito	25,86
1.3.3.6 - Cubeta de calcário ou basalto	25,86
1.3.3.7 - Pavê	15,51
1.3.3.8 - Cimento esquadrelado	10,34
1.3.3.9 - Placas de granito	25,86
1.3.3.10 - Outro pavimento não previsto	12,41

1.3.3.11 - Reposição de lancil/guia de betão, por ml ou fração	10,34
1.3.3.12 - caixa de visita	46,54
1.4 - Os valores referidos no 1.3 .1 até ao 1.3.3.12, serão aplicados tanto na execução de ramais como a quaisquer outros trabalhos realizados por conta de particulares, quando aplicável	10,34
2 - Encargos com o acompanhamento de execução de ramais por particulares, quando aplicável	31,03
3 - Limpezas de fossas:	
3.1. Doméstico	
3.1.1. Por deslocação do limpa fossas	16,55
3.1.2. Por cada cisterna, ainda que incompleta	17,58
3.2. Não Doméstico	
3.2.1. Por deslocação do limpa fossas	16,55
3.2.2. Por cada cisterna, ainda que incompleta	28,96
4 - Ligação do Ramal água à rede pública	
4.1 – Tarifa de ligação do ramal água	10,34
4.2 – Tarifa de ligação do ramal de esgoto	10,34
5 - Colocação de contadores:	
5.1 - Tarifa de colocação/Ligação de contador	15,51
5.2 - Transferência de contadores	15,51
6 - Mudança de titular do contrato:	
6.1 - Por motivo de falecimento de cônjuge	5,69
6.2 - Por outros motivos	11,38
7 - Restabelecimento de ligação, após interrupção ou suspensão	25,86
8 - Aferição/Reaferição de contadores	
a) Valor cobrado pela entidade acreditada, acrescido de 15% encargos de administração	
9 - Vistorias, Inspeção e ensaios de canalização, por cada	41,37
10 - Reparções diversas (incluindo ruturas provocadas por terceiros, substituição de torneiras de segurança e válvulas de corte, por motivos imputáveis ao utilizador, entre outras) - Mediante orçamento, onde serão incluídos todos os custos com os materiais utilizados, mão obra e equipamento	
11 - Mudança de lugar de contador	15,51
11.1 - Acresce, o valor do custo do material utilizado	
12 - Leitura/verificação do contador a pedido do utilizador	10,34
13 - Custo de mão obra:	
13.1 - Técnico Superior, por hora ou fração	28,96
13.2 - Assistente Operacional, por hora ou fração	18,62
13.3 - Fiscal Municipal, por hora ou fração	17,58
13.4 - Assistente Técnico	19,65
14 - Utilização de viaturas:	
14.1 - Viaturas ligeiras, por hora ou fração	17,58
14.2 - Viaturas pesadas, por hora ou fração	25,86
14.3 - Maquinaria e equipamento pesado, por hora ou fração	41,37
15 - Outros serviços não especificados nesta tabela	
15.1 - Mediante orçamento, onde serão incluídos todos os custos com os materiais, mão obra e equipamentos utilizados	
Secção III	
Utilização de equipamentos municipais	
Complexo Desportivo Municipal	
Os preços constantes nesta secção, já incluem IVA à taxa legal, se aplicável	
1 - Piscina Coberta	
1.1 - Regime Livre (sem acompanhamento técnico) - Dias úteis (valor hora)	
1.1.1 - Dos 3 aos 5 anos Acesso	
1.1.2 - Dos 6 aos 11 anos	0,52
1.1.3 - Dos 12 aos 17 anos	1,03
1.1.4 - Mais de 18 anos	1,55
1.2 - Regime Livre (sem acompanhamento técnico) - Fins de semana e Feriados (valor hora)	
1.2.1 - Dos 3 aos 5 anos	0,52
1.2.2 - Dos 6 aos 11 anos	1,03
1.2.3 - Dos 12 aos 17 anos	1,55
1.2.4 - Mais de 18 anos	2,07
1.3 - Cartões Individuais de Acesso	
1.3.1 - Cartões com 20 ingressos	
1.3.1.1 - De 6 a 11 anos	7,76
1.3.1.2 - Dos 12 aos 17 anos	15,51
1.3.1.3 - Mais de 18 anos	23,27
2 - Escola de Natação	
2.1 - Ano Letivo	
2.1.1 - Inscrição	10,34
2.1.2 - Reinscrição	5,17
2.2 - Mensalidades	
2.2.1 - Dos 3 aos 14 anos (inclusive)	
2.2.1.1 - 2 aulas por semana	15,51
2.2.1.2 - 1 aula por semana	10,34
2.2.2 - Mais de 14 anos	

2.2.2.1 - 2 aulas por semana	20,69
2.2.2.2 - 1 aula por semana	15,51
2.3 - Aula individual (valor hora)	
2.3.1 - Até 14 anos de idade (inclusive)	3,10
2.3.2 - Mais de 14 anos de idade	4,14
3 - Hidroginástica/Aeróbica (ano letivo):	
3.1 - Mensalidade	
3.1.1 - 2 aulas por semana	15,51
3.1.2 - 1 aula por semana	10,34
3.2 - Aula individual diária	3,10
4 - Piscina descoberta	
4.1 - Acesso geral e individual dos utentes à piscina exterior – Dias úteis	
4.1.1 - Dos 3 aos 5 anos:	
4.1.1.1 - Utilização diária	0,52
4.1.1.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	10,34
4.1.1.3 - Cartão livre -trânsito época	20,69
4.1.2 - Dos 6 aos 11 anos:	
4.1.2.1 - Utilização diária	1,03
4.1.2.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	15,51
4.1.2.3 - Cartão livre trânsito época	41,37
4.1.3 - Dos 12 aos 17 anos:	
4.1.3.1 - Utilização diária	1,55
4.1.3.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	25,86
4.1.3.3 - Cartão livre -trânsito época	51,71
4.1.4 - Mais de 18 anos:	
4.1.4.1 - Utilização diária	2,07
4.1.4.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	31,03
4.1.4.3 - Cartão livre -trânsito época	62,06
4.2 - Acesso geral e individual dos utentes à piscina exterior – Fins de semana e Feriados	
4.2.1 - Dos 3 aos 5 anos	1,03
4.2.2 - Dos 6 aos 11 anos	1,55
4.2.3 - Dos 12 aos 17 anos	2,07
4.2.4 - Mais de 18 anos	2,59
4.3 - Equipamentos /Acessórios	
4.3.1 - Chapéu -de -sol (relva)	1,55
4.3.2 - Chapéu -de -sol com dois repousadores	3,10
5 - Ginásio	
5.1 - Inscrição Anual	
5.1.1 - Inscrição	10,34
5.1.2 - Reinscrição	5,17
5.2 - Cartões de Ingresso com validade de meio ano	
5.2.1 - Cartões com 15 ingressos	31,03
5.2.2 - Cartões com 30 ingressos	36,20
5.3 - Mensalidade	20,69
5.4 - Aula individual diária	2,59
6 - Escola de Ténis:	
6.1 - Ano Letivo	
6.1.1 - Inscrição	10,34
6.1.2 - Reinscrição	5,17
6.2 - Mensalidades	
6.2.1 - Até 14 anos de idade (inclusive):	
6.2.1.1 - 2 aulas por semana	12,93
6.2.1.2 - 1 aula por semana	10,34
6.2.2 - Mais de 14 anos de idade:	
6.2.2.1 - Mensalidade com 2 aulas por semana	18,10
6.2.2.2 - Mensalidade com 1 aula por semana	12,93
6.3 - Aula individual (valor hora)	
6.3.1 - Até 14 anos de idade (inclusive)	3,10
6.3.2 - Mais de 14 anos de idade	3,62
7 - Seguros	
7.1 - Para modalidades com mensalidade	10,34
7.2 - Para cartões de acesso dos pontos 1.3 e 5.2	5,17
Notas:	
1) A mensalidade prevista no ponto 1.1 têm uma redução de 25% para os utilizadores que preencham as seguintes condições:	
a) Inscrição de dois ou mais familiares em linha reta	
2) As mensalidades previstas nos pontos 1.3, 2.2, 3.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.4.2, 4.1.4.3, 5.2, 5.3 e 6.2 da Secção III têm uma redução de 25 %, para utilizadores que preencham as seguintes condições:	
a) Funcionários da Câmara Municipal de Mêda, respetivos cônjuges e descendentes	
b) Clubes Associações e Coletividades Desportivas com sede no concelho de Mêda, com equipas em competições oficiais	
c) Os Bombeiros Voluntários, integrados no quadro ativo	

3) AS reduções previstas não são acumuláveis entre si e nem com quaisquer outras reduções ou isenções previstas na legislação ou Regulamento específico ou neste Regulamento	
a) Inscrição em duas ou mais modalidades;	
b) Inscrição de dois ou mais familiares em linha direta.	
2) Quando o encerramento temporário do complexo, o valor das mensalidades nos pontos 2.2, 3.1, 5.3 e 6.2 terá uma redução na proporção do tempo de encerramento, sempre que não seja possível a utilização por:	
a) Avaria técnica ;	
b) Interrupção letiva;	
c) Encerramento temporário do Complexo Desportivo.	
3) O valor da mensalidade pressupõe no caso das inscrições anuais a frequência de 11 meses por ano e no caso das inscrições por Ano Letivo a frequência durante todo o ano letivo.	
4) A frequência de uma modalidade obriga à subscrição do seguro. Em caso de inscrição em mais de uma modalidade somente será subscrito o seguro uma única vez.	
Secção IV	
Parque de Campismo Municipal	
Os preços constantes nesta secção, já incluem IVA à taxa legal, se aplicável	
1 - Época Alta - de 1 de junho até 30 de setembro	
1.1 - Aquisição de Cartão de Utente	
1.1.1 - Crianças até 5 anos Grátis	
1.1.2 - Crianças entre os 6 e 10 anos	2,07
1.1.3 - Mais de 10 anos de idade e Adultos	2,59
1.2 - Equipamento	
1.2.1 - Tenda, atrelado -tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
1.2.1.1 - Até 3 m2	2,59
1.2.1.2 - Mais de 3 m2	3,10
1.2.1.3 - Caravanas, carros-cama, autocaravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas)	4,14
1.3 - Veículos	
1.3.1 - Ciclomotores ou motociclos	2,07
1.3.2 - Automóveis ligeiros	2,59
1.3.3 - Barcos com ou sem atrelados	2,59
2 - Época Baixa - de 1 de outubro até 31 de maio	
2.1 - Aquisição de Cartão de Utente	
2.1.1 - Crianças até 5 anos	
2.1.2 - Crianças entre os 6 e 10 anos	1,55
2.1.3 - Mais de 10 anos de idade e Adultos	2,07
2.2 - Equipamento	
2.2.1 - Tenda, atrelado -tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
2.2.1.1 - Até 3 m2	2,07
2.2.1.2 - Mais de 3 m2	2,59
2.2.1.3 - Caravanas, carros -cama, autocaravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas)	3,62
2.3 - Veículos	
2.3.1 - Ciclomotores ou motociclos	1,55
2.3.2 - Automóveis ligeiros	2,07
2.3.3 - Barcos com ou sem atrelados	2,07
3 - Energia Elétrica	
3.1 - Utilização de energia	2,07
4 - Visitas	
4.1 - Por pessoa e por dia	1,55
5 - Outros preços	
5.1 - Renovação por extravio e ou deterioração do Cartão de Acesso ou de Utente	4,65
5.2 - Duche quente	
5.3 - Permanência de animais	1,03
6 - Equipamento	
6.1 - Na deteção de qualquer equipamento de campismo as taxas a aplicar serão acrescidas de 100 %, nas condições seguintes:	
6.1.1 - Quando for conhecida a data de instalação, desde esse dia até à data da deteção.	
6.1.2 - Não sendo conhecida a data de instalação, será cobrado um período de ocupação de 30 dias.	
7 - Utentes	
7.1 - Na presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100 %, nas condições seguintes:	
7.1.1 - Ocupado o equipamento de utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da deteção;	
7.1.2 - Não se verificando a condição prevista no ponto anterior, será cobrado um período de 30 dias.	
Notas:	
1) O preços previstos nos pontos 1, 2 e 3 são devidos por noite de permanência.	
2) A utilização do parque por período inferior a 24 horas, implica o pagamento do preço correspondente a um dia.	
Secção V	
Centro de Formação Musical	
Os preços constantes nesta secção, já incluem IVA à taxa legal, se aplicável	
1 - Aulas de Música	
1.1 - Mensalidade para residentes no concelho de Mêda	25,86
1.1.1 Mensalidade para residentes fora do concelho de Mêda	31,03
1.2 - Por cada instrumento extra	15,51
1.3 - Prolongamento do tempo de aula para 60m	15,51
1.4 - Seguro	

1.4.1 - Anuidade	10,34
Notas:	
1) A mensalidade prevista no ponto 1.1 tem uma redução de 25 %, para utilizadores que preencham as seguintes condições:	
a) Inscrição de dois ou mais familiares em linha direta.	
2. Cinema (Entradas individuais)	
2.1. Bilhete Adulto	3,00
2.2. Crianças até aos 12 anos de idade	2,00

Tabela de taxas e outras receitas municipais	
Capítulo I – Urbanização e Edificação	Ano 2020
Secção I - Operações de Loteamentos	
Artº 1 - Taxas devidas por apreciação de pedidos	
1 - Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento ou receção da comunicação prévia	124,12
a) Acresce ao montante referido no número anterior:	
i) Por lote	51,71
ii) Por fogo	15,51
iii) Por outra unidade de utilização	20,69
2 - No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do art.º 22.º do RJUE aos valores previstos no número e alíneas anteriores, acresce:	
a) Por cada alteração ou aditamento ao projeto inicial que instrui o pedido ou comunicação prévia	124,12
i) No caso de a alteração gerar aumento ou diminuição de lotes, ao valor mencionado em a) acresce por cada lote	51,71
ii) No caso de a alteração gerar aumento ou diminuição de fogos, ao valor mencionado em a) e i) acresce por cada novo fogo	15,51
3 - Apreciação do pedido de alteração à licença operação de loteamento nos termos do artº 27º do RJUE	51,71
a) Por cada Lote	10,34
4 - Publicação do aviso relativo à emissão de alvará de licença, título ou de abertura do período de discussão publica:	
i) Por cada aviso em jornal de âmbito local, regional, nacional e Diário da Republica é devido o valor dessa publicação, que será suportado pelo interessado, acrescendo ao custo	5,69
ii) Por cada edital	5,69
5 - Apreciação do pedido renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	36,20
6 - Reapreciação	103,43
Secção II – Obras de urbanização	
Artº 2º Pedido inicial referente a obras de urbanização	
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou da submissão e receção da comunicação prévia	51,71
i) Ao valor mencionado em 1 acresce por lote	20,69
ii) Ao valor mencionado em 1 e i) acresce por fogo	10,34
2 - Por cada alteração ou aditamento ao projeto que instrui o pedido ou comunicação prévia	51,71
3 - Apreciação do pedido de renovação da licença ou da comunicação prévia	25,86
4 - Reapreciação	36,20
Artigo 3º - Emissão de alvará ou título da comunicação prévia	
1 - Operações de loteamento	
a) Emissão de alvará ou título:	
i) Pela emissão	82,74
ii) Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	20,69
b) Aditamento ao alvará de licença ou título da comunicação prévia :	
i) Emissão de aditamento	41,37
ii) No caso do aditamento gerar aumento ou diminuição de lotes, ao valor mencionado em i) acresce por cada	10,34
2 - Obras de Urbanização	
a) Emissão de alvará ou título da comunicação prévia:	
i) Pela emissão	62,06
ii) Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	15,51
b) Por cada mês do prazo de execução das obras	10,34
c) Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização:	
i) Pela primeira prorrogação de prazo, por cada mês	12,93
ii) Para a segunda prorrogação de prazo, por cada mês	15,51
d) Aditamento ou averbamento ao alvará de licença ou título da comunicação prévia	41,37
Artº 4º - Recepção de loteamentos e ou obras de urbanização	
1 - Apreciação do pedido	10,34
2 - Vistoria para efeitos de recepção provisória	41,37
i) Acresce por lote	5,17
3 - Vistoria para efeitos de recepção definitiva	41,37
i) Acresce por lote	2,59
4 - Averbamentos	41,37
Artº 5º - Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
1 - Apreciação do pedido de licença ou submissão e receção da comunicação prévia	51,71
2 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Terraplanagens e outras obras integradas na área de edificação com projeto aprovado, por cada 100 m2 ou fração	10,34
b) Por cada mês de prazo	10,34
3 - Terraplanagens e outras obras, que não estando integradas na área de edificação com projeto aprovado, alterem a topografia local, acresce ao montante referido no número 1:	
a) Por cada hectare ou fração	51,71
b) Por cada mês de prazo	10,34

4 - Emissão de alvará, título ou certidão de comunicação prévia	51,71
5 - Aditamento ou averbamentos ao alvará ou título da comunicação prévia	25,86
Artº 6º - Operações de destaque e de parcelamento	
1 - Apreciação do pedido ou reapreciação	62,06
2 - Emissão de certidão	41,37
Artº 7º - Informação prévia	
1 - Por cada pedido de informação prévia relativa a operações de loteamento ou obras de urbanização	124,12
2 - Por cada pedido de informação prévia de obras de edificação ou de demolição	82,74
3 - Por cada pedido de informação prévia sobre alterações de utilização	62,06
4 - Por cada pedido de informação prévia sobre outras operações urbanísticas	62,06
5 - Averbamentos	25,86
Artº 8º - Licença ou comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução	
1 - Apreciação do pedido de licença ou submissão e receção da comunicação prévia	41,37
2 - Emissão de alvará ou comunicação prévia	15,51
3 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Para habitação, comércio e prestação de serviços:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,88
b) Para garagens, arrumos e anexos	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,78
c) Para armazéns agrícolas/industriais:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,21
d) Para estufas e instalações amovíveis para fins agrícolas:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,21
e) Para instalações amovíveis para outros fins:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,88
f) Para empreendimentos turísticos:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,57
g) Para muros de vedação e muros de suporte em terrenos urbanos:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) por metro linear	0,83
h) Para muros de vedação e muros de suporte em terrenos rústico:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) por metro linear	0,41
i) Para vedações em rede ou arame em terreno(s) urbano(s):	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) por metro linear	0,62
j) Para vedações em rede ou arame em terreno(s) rústico(s):	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) por metro linear	0,21
l) Para piscinas por metro quadrado de construção:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área	2,07
m) Para outros fins:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
ii) Por metro quadrado de área	0,88
4 - Aditamento ou Averbamento ao alvará ou comunicação prévia	25,86
Artº 9º - Prorrogações	
1 - Apreciação do pedido	18,62
a) Acresce ao número anterior:	
i) Por cada mês de prazo	7,24
b) Pela primeira prorrogação - 10 % valor inicial pago pela licença ou comunicação prévia	
c) Pela segunda ou mais prorrogação - 15 % valor inicial pago pela licença ou comunicação prévia	
Artº 10º - Licença ou comunicação prévia para obras específicas	
1 - Apreciação do pedido ou submissão e receção da comunicação prévia	15,51
2 - Emissão de alvará ou comunicação prévia :	

a) Taxa fixa	5,17
b) Por cada mês prazo	2,07
3 - Taxas a acumular com as dos números anteriores, quando se verifique a existência de situações mencionadas nas alíneas abaixo indicadas:	
a) Abrigos para animais de criação, estimação, de caça ou de guarda, por metro quadrado	0,78
b) Telheiros, alpendres e congêneres, por metro quadrado	0,83
c) Tanques de rega, por metro quadrado	0,21
d) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, por metro quadrado ou fração de área alterada	5,17
e) Construção ou reconstrução de jazigos, por metro quadrado	10,34
f) Revestimento de sepultura, por cada	10,34
g) Abrigos fixos ou móveis, por metro quadrado de área de implantação	1,03
Artº 11º - Deferimento Tácito	
1 - As taxas a cobrar no caso de deferimento tácito são as constantes na presente tabela para o ato expresso correspondente	
Artº 12º - Autorização de utilização e de alteração ao uso	
1 - Telas finais, apreciação do pedido	20,69
2- Autorização de Utilização	
a) Apreciação do pedido	20,69
3 - Emissão de alvará de autorização de utilização	
3.1 - Acresce:	
a) Para habitação, por fogo	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
b) Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	15,51
i) Por cada 50 m2	10,34
c) Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	10,34
i) Por cada 50 m2	7,76
d) Para indústrias ou armazéns agrícolas, por unidade de ocupação	10,34
i) Por cada 100 m2	5,17
e) Para garagens, arrumos e anexos, por unidade de ocupação	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
f) Para empreendimentos turísticos	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
g) Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	51,71
i) Por cada 50 m2, acresce ao valor anterior	25,86
h) Para uso do solo	25,86
i) Por cada 500m2 ou fração	15,51
i) Para outros fins	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
4 - Alteração de Utilização de edifícios e suas frações	
a) Apreciação do pedido	20,69
b) Emissão autorização de alteração de utilização	15,51
4.1 - Acresce:	
a) Para habitação, por fogo ou fração	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
b) Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação ou fração	15,51
i) Por cada 50 m2	10,34
c) Para edifícios mistos, por fogo, unidade de ocupação ou fração	10,34
i) Por cada 50 m2	7,76
d) Para indústrias ou armazéns agrícolas, por unidade de ocupação ou fração	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
e) Para garagens, arrumos e anexos	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
f) Estabelecimento de restauração e/ou de bebidas	51,71
i) Por cada 50 m2	25,86
g) Para empreendimentos turísticos	10,34
i) Por cada unidade ocupação	5,17
h) Uso do solo sem edificação	25,86
i) por cada 500 m2 ou fração	15,51
i) Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,34
i) Por cada 50 m2	5,17
Artº 13º - Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização	

1 - Taxa fixa para vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização, por cada	31,03
2 - Acresce:	
a) Para habitação, por fogo	15,51
b) Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	25,86
c) Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	31,03
d) Para indústrias, por unidade de ocupação, até 100 m2	41,37
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	20,69
e) Para armazéns agrícolas, por unidade de ocupação	10,34
f) Para garagens, arrumos e anexos	10,34
g) Estabelecimento de restauração e/ou de bebidas até 100 m2	51,71
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	10,34
h) Para empreendimentos turísticos até 100 m2	62,06
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	31,03
i) Para outros fins não integrados nas alíneas anteriores até 100 m2	51,71
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	10,34
j) Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro) até 100 m2	62,06
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	2,59
l) Para demolição de edifícios ou outras construções por cada 50 m2	25,86
m) Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	31,03
n) Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	31,03
3 - Em todas as vistorias que impliquem participação de entidades externas ao município aos valores referidos no número anterior acresce os valores cobrados à Câmara Municipal.	
Artº 14º - Obras de escassa relevância urbanística	
1 - Apreciação do pedido	5,17
Artº 15º - Licença parcial	
1 - Pela Emissão de licença parcial nos termos do Artº 23.º, nº.6, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes, será cobrado 30 % do valor total das taxas devidas pela emissão do alvará de licença definitivo	
Artº 16º - Licenças para conclusão de obras inacabadas	
1 - Apreciação do pedido	41,37
2 - Por cada mês de prazo	12,41
3 - Aos valores indicados nos nºs anteriores acresce o valor correspondente a 30% da taxa a que corresponderia a emissão do alvará ou título de admissão prevista neste Regulamento	
Artº 17º - Propriedade horizontal	
1 - Apreciação do pedido	41,37
2 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada fracção	10,34
3 - Vistoria para verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal por cada fracção	20,69
4 - Emissão de certidão por cada fracção	10,34
5 - Averbamentos ou aditamentos	20,69
Artº 18º - Legalizações	
1 - Serão cobradas as taxas adequadas à operação urbanística a legalizar, constantes na presente tabela	
2 - Na legalização de construções, reconstruções, ampliações, alterações construídas ilegalmente, mediante o licenciamento ou comunicação prévia a posteriori, as taxas relativas aos prazos serão liquidadas com base na informação do requerente/técnico. Caso subsistam fundadas dúvidas, presumem-se os seguintes prazos mínimos:	
a) Habitação Unifamiliar - 6 meses	
b) Edifícios colectivos de habitação, Comércio e/ou Serviços - 12 meses	
c) Outras Edificações - 3 meses	
Capítulo II - Assuntos administrativos	
Artº 19º - Diversos	
1 - Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem	5,17
2 - Taxa pela 2.ª via de documentos	25,86
3 - Taxa pela 3ª via ou mais de documentos	36,20
4 - Acompanhamento de verificação ou marcação de alinhamentos, implantações ou níveis em construções por lote ou fracção	41,37
5 - Certidões não previstas noutros artigos:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	22,75
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	5,17
6 - Certidão da comunicação prévia de acordo com o nº 6 do artº 35º do RJUE	25,86
7 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada	51,71
8 - Outras declarações	20,69
9 - Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil	25,86
10 - Emissão de pareceres para enquadramento no PDM ou outros IGT, por cada	20,69
11 - Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, por cada	25,86
12 - Verificação sobre a realidade autónoma de um prédio/parcela, por cada certidão	25,86
13 - Verificação sobre a data da existências de edificações, por cada certidão	25,86

14 - Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	20,69
15 - Pedidos de substituição de responsabilidade	20,69
16 - Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	25,86
17- Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	5,69
18- Averbamentos ou aditamentos não incluídos noutros artigos desta tabela	20,69
19 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada	25,86
20- Pela emissão e confirmação da segunda via do livro de obra	25,86
21 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados, por cada 5 dias, ou fração	15,51
22 - Alvarás ou pareceres diversos não especialmente previstos nesta tabela	25,86
23 - Encargos com notificações resultantes de Execuções Fiscais e Contraordenações:	
a) Por cada notificação efetuada através de correspondência enviada com registo e aviso de receção	5,17
Artº 20º - Ficha técnica de habitação	
1 - Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção (taxa prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	25,86
2 - Emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação (taxa prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	31,03
Capítulo III - Taxas relativas a ações agroflorestais	
Artigo 21º - Projetos agroflorestais	
1 - Apreciação do pedido	31,03
2 - Ações de alteração do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha	
a) Com espécies de crescimento rápido	62,06
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	10,34
c) Com espécies de crescimento lento autóctones	
3 - Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou reflorestação, quando tal for competência dos municípios	
a) Com espécies de crescimento rápido	31,03
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	10,34
c) Com espécies de crescimento lento autóctones	
4 - Requerimento para enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	31,03
Artigo 22º - Revestimento Vegetal	
1 - Licença de ação de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, regulado pelo Decreto-Lei nº 139/89 de 28 de abril	
1.1 - Apreciação do pedido	31,03
1.2 - Emissão de licença	10,34
2 - Licença de ação de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, regulado pelo Decreto-Lei nº 139/89 de 28 de abril	
2.1 - Apreciação do pedido	31,03
2.2 - Emissão de licença	10,34
Capítulo IV - Outras Licenças	
Artº 23º - Guarda Noturno	
1 - Concessão ou renovação da licença	10,34
Artº 24º - Realização de Acampamentos Ocasionais	
1 - Apreciação do pedido	5,17
2 - Licenciamento por dia	2,59
Artº 25º - Licenças de Recintos Acidentais de Espetáculos Itinerantes ou Improvisados e de diversão provisória, Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 agosto	
1 - Recintos itinerantes ou improvisados:	
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalações de recintos	5,17
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto por dia	5,17
c) Vistoria	25,86
2 - Funcionamento de recintos de diversão provisória, por cada dia:	
a) dia útil	25,86
b) sábados, domingos e feriados	15,51
c) Vistoria	25,86
3 - Licenças acidental de recintos de espetáculos de natureza artística:	
a) Por dia	5,17
b) Vistoria para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos	25,86
Artº 26º - Espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre	
1 - Exercício de atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre (Capítulo VII do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 de agosto)	
1.1 - Realização de provas desportivas de âmbito municipal:	
a) Pela apreciação do pedido	2,07
b) Pela emissão da licença, por dia	2,59
2 - Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:	
a) Pela apreciação do pedido	2,07
b) Pela emissão da licença, por dia	2,59

3 - Manifestações desportivas	0,00
a) Pela apreciação do pedido	2,07
b) Pela emissão da autorização, por dia	2,59
Artº 27º - Fogo de artifício	
1 - Emissão de Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º. 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, por festa	20,69
Artº 28º - Fogueiras	
1 - Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º. 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada	3,10
Artº 29º - Queimadas	
1 - Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º. 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, por cada queimada até 5 ha	10,34
2 - Para queimadas superior a 5 ha, acesce por queimada	0,52
Artº 30º - Ruído - Licença especial de ruído, artº 15 do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 janeiro e alterações vigentes	
1 - Licenciamento, por cada dia:	
a) - Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados	2,59
b) Provas desportivas ou análogas na via pública	10,34
c) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas	10,34
d) Concertos em recintos abertos	5,17
e) Lançamento de fogo artifício ou outros artefactos pirotécnicos	2,59
f) Funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão directa para a via pública e demais locais públicos:	0,00
i) Por dia ou fracção	5,17
g) Obras de construção civil, por dia	5,17
h) Outras situações não previstas nas alíneas anteriores, por cada ou por dia	5,69
2 - Controlo de ruído	
a) Ensaio acústicos no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L.nº.9/07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações – acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas	31,03
Capítulo V - Licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	
Artº 31º - Instalações de armazenamento de combustíveis	
Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	
1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração referentes a instalações de armazenamento de produtos de petróleo - cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro	
a) Reservatórios com capacidade até 10 m3	77,57
b) Reservatórios com capacidade de 10 m3 a 50 m3	124,12
c) Reservatórios com capacidade de 50 m3 a 100 m3	206,86
d) Reservatórios com capacidade superior a 100 m3	517,15
2 - Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos (GPL), quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 m3 - alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro:	
a) Autorização de execução	77,57
b) Autorização de entrada em funcionamento	77,57
3 - Depósito de processo referente a instalações descritas no ponto B. do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro	
4 - Emissão de alvará de licença de exploração	51,71
5 - Emissão de licença	310,29
e) As taxas relativas à licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação são as correspondentes à operação urbanística a realizar constantes desta tabela	
6 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento	206,86
a) Em todas as vistorias que impliquem participação de entidades externas ao município aos valores referidos no número anterior acresce os valores cobrados à Câmara Municipal.	
7 - Vistorias de verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	310,29
8 - Vistorias periódicas	413,72
9 - Repetição de vistorias para verificação das condições impostas	310,29
10- Averbamentos	103,43
Artº 32º – Licença de exploração de postos de abastecimento de combustível	
1 - Rede viária Nacional ou Regional:	
a) Apreciação do pedido	827,44
b) Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço	310,29
c) Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública	517,15
2 - Rede viária Municipal:	
a) Apreciação do pedido	517,15
b) Emissão de parecer prévio sobre a localização	206,86
c) Emissão de alvará	930,87
d) Por unidade de abastecimento (ilha)	103,43
e) As taxas relativas à licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação são as correspondentes à operação urbanística a realizar, constantes desta Tabela	

f) Vistorias para localização	517,15
g) Vistorias finais para emissão de licença de exploração	620,58
h) Em todas as vistorias que impliquem participação de entidades externas ao município aos valores referidos no número anterior acresce os valores cobrados à Câmara Municipal.	
i) Averbamentos	103,43
Capítulo VI - Pedreiras	
Artigo 33º - Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais (Artº67º do DL 270/2001 de 6 de Outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de Outubro , Declaração de Retificação nº 108/2007 de 11 de Dezembro e Portº 1083/2008 de 24 de Setembro)	
Exploração de Inertes	
1 - Parecer de localização para exploração de inertes nos termos da legislação em vigor	
a) por cada	517,15
2 - Licenças de pesquisa:	
a) Pelo pedido de licença de pesquisa	930,87
b) Pelo pedido de prorrogação da licença de pesquisa	930,87
c) Pedido de transmissão de licença de pesquisa	465,43
3 - Licença de exploração:	
a) Pelo pedido de atribuição de exploração - por cada m2 de área de exploração	0,05
b) Pedido de transmissão de licença de exploração	258,57
4 - Vistoria para verificação das condições de exploração:	
a) Vistoria inicial	413,72
b) Vistoria trienal	310,29
c) Vistoria por encerramento da pedreira	620,58
5 - Pedido de licença para fusão de pedreiras - por cada 500 m² ou fração de área de exploração	413,72
6 - Pedido de revisão do plano de pedreira - por cada 500 m² ou fração de área de exploração	310,29
7 - Pedido de suspensão de exploração	258,57
8 - Pedido de desvinculação da caução - por cada 500 m² ou fração de área de exploração	258,57
9 - Mudança de Técnico Responsável	258,57
Capítulo VII - Infraestruturas	
Artº 34º - Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, telecomunicações e respetivos acessórios	
1. Apreciação do pedido, por cada instalação	258,57
2. Autorização por cada instalação	775,72
3. Pela emissão de licença e autorização de funcionamento	517,15
4. Renovação da licença	258,57
5. Averbamentos	103,43
Artº 35º - Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos	
1 - Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos – por cada aerogerador	258,57
2 - Licenciamento de instalação de parques eólicos :	
a) Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	258,57
b) Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado área construída ou fração	310,29
c) Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação	103,43
Artº 36º - Outras	
1 - Outras instalações não especificadas	51,71
2 - Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação	10,34
Capítulo VIII - Depósitos e ou Parques de Sucata	
Artº 37º - Depósitos e ou parques de sucata	
1- Certidão de aprovação de localização	155,14
2 - Emissão de alvará	310,29
3 - As taxas relativas à licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação são as correspondentes à operação urbanística a realizar constantes desta tabela	
4 - Renovações	310,29
5 - Averbamentos	103,43
Capítulo IX - Ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Artº 38º - Inspeção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1 - Inspeções periódicas	124,12
2 - Reinspeções	124,12
3 - Inspeções extraordinárias	124,12
4 - Inquéritos, Peritagens e Selagens	155,14
Capítulo X	
Transporte de aluguer em veículos de passageiros e Estacionamento privativo	
Artº 39º Licenciamento de táxis	
1 - Emissão/revalidação da licença, por veículo	310,29
2 - Transmissão da licença	310,29

3 - Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por cada	25,86
4 - Averbamentos/aditamentos	20,69
Artigo 40º - Estacionamento Privativo	
1 - Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	310,29
1.1 - Pela emissão da licença, por ano	103,43
Capítulo XI - Cemitérios	
Artº 41º - Cemitérios	
1 - Inumação em covais	
1.1 - Sepulturas temporárias:	
a) Cada	31,03
1.2 - Sepulturas perpétuas (não incluindo remoção de pedras tumulares, grilhagens e outros similares ou de idêntica natureza):	
a) Por cada	41,37
b) Nas inumações feitas a maior profundidade em sepulturas com duas alturas sobrepostas, as taxas são agravadas em 50%	
1.3 - Inumações em jazigos particulares:	
a) Cada	31,03
2 - Exumação	
2.1 - Exumação em sepulturas:	
a) Exumação incluindo limpeza ossadas	258,57
3 - Transladação	
3.1 - Dentro do mesmo Cemitério:	
a) Cadáveres	155,14
b) Ossadas ou cinzas	155,14
3.2 - Para outros Cemitérios	
a) Cadáveres	155,14
b) Ossadas ou cinzas	155,14
4 - Concessão de terrenos	
4.1 - Apreciação do pedido	20,69
4.2 - Acresce:	
a) Para sepultura perpétua	517,15
b) Para jazigos:	
i) Os primeiros três m2	1241,15
ii) por cada m2 ou fração a mais	465,43
c) Emissão alvará	25,86
5 - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
5.1 - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 2133 do Código Civil:	
a) Para jazigos	25,86
b) Para sepulturas perpétuas	25,86
5.2 - Averbamentos de transmissão para terceiros pessoas:	
a) Para jazigos	124,12
b) Para sepulturas perpétuas	82,74
Capítulo XII - Higiene Pública e Salubridade	
Artº 42º - Canil e Gatil Municipal da Média	
1 - Captura pelos serviços	
a) Cão ou ninhada com idade inferior a 2 meses	26,01
b) Gato ou ninhada com idade inferior a 2 meses	20,81
2 - Alojamento e comida (por cada dia de permanência) de animal ou ninhada com idade inferior a 2 meses	3,12
3 - Entrega voluntária de animal ou ninhada com idade inferior a 2 meses	10,41
4 - Transporte para o canil por solicitação do dono	20,81
5 - Recolha de cadáver de animais de companhia ao domicílio	20,81
6 - Eutanásia	
a) Cão	20,81
b) Gato	15,61
7 - Esterelização de animais alojados no CRO	
7.1 - Esterelização de Gato	15,51
7.2 - Esterelização de Gata e canídeos	31,03
8 - Identificação eletrónica	
9 - Vacinação antirrábica	
9.1 - Taxa normal	
10 - Tratamento anti-parasitário externo e interno	5,20

11 - Banho	10,41
12 - Eliminação de Subprodutos de Origem Animal	
a) Cão pequeno (< 10 kg) e gato	10,41
b) Cão médio (11 —25 kg)	15,61
c) Cão grande (>26 kg)	20,81
13 - Hospedagem de cães no Hotel (por cada dia de permanência, incluindo alimentação)	
a) Por cão	5,20
b) Por cada cão adicional do mesmo proprietário	3,12
(1) O valor a pagar será o valor estipulado nesse ano para essa ação em regime de campanha oficial. Para a vacinação antirrábica será cobrada a taxa N ou a taxa E, consoante a altura do ano coincida com a época normal ou com a época especial da campanha oficial de vacinação antirrábica.	
Artº 43º - Licenciamentos sanitários	
1 - Apreciação do pedido	5,17
2 - Vistoria/Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares (pão, peixe, carnes verdes e fumadas, etc.) ou veículos de transporte de animais, por veículo, válida por um ano	25,86
3 - Vistorias de insalubridade	41,37
4 - Vistorias ou inspeções sanitárias a estabelecimentos de venda de produtos alimentares	31,03
5 - Emissão de alvará, quando for o caso	20,69
Capítulo XIII - Taxas devidas a outras entidades	
Artº 44º - Entidades Externas	
1 - No caso em que o valor das taxas é repartido entre o Município e entidades externas, o montante da taxa correspondente às citadas entidades é pago no município e entregue por este.	
2 - No caso previsto no artigo 81º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto o montante destinado às entidades públicas que intervêm nos atos de vistoria	
Capítulo XIV - Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição	
Artigo 45º - Controlo Metrológico	
1 - As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são as fixadas pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação n.º 18.853/2008, publicado no Diário da República, II Série, de 15/07/2008 nos termos, do art.º 12º do D. L 291/90 de 20 de setembro	
Capítulo XV - Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
Artigo 46º - TMDP	
1 - Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento nº 38/2004 (DR nº 230, II Série de 29/09), a taxa municipal de direitos de passagem, é fixada na percentagem de 0,25% sobre a faturação	
Capítulo XVI - Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artº 14º da Lei 37/2006, de 9 de agosto e Portaria 1334-D/2010 de 31 de dezembro	
Artigo 47º - Emissão de Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia	
1 - As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por legislação específica	
Capítulo XVII - Ocupações na Praça do Mercado Municipal, Nave de Exposições	
Artigo 48º - Utilização do espaço do Mercado Municipal (exterior)	
1 - Autorização de utilização do espaço (terrado)	
a) Feira semanal, por dia	5,17
b) Feiras anuais e outros eventos, por cada dia	6,21
2 - "Stands" para exposições e outros fins:	
a) Até 10 m2	5,17
b) Superior a 10 m2	10,34
3 - Barracas ou roulettes de comidas e/ou bebidas – por cada e por dia	5,17
Artigo 49º - Utilização do espaço da Praça	
1 - Terrado para venda de produtos não especificados, – por metro quadrado e por dia	1,55
2 - Bancas fixas na Praça Municipal, por cada e por mês	25,86
3 - Bancas amovíveis na Praça Municipal, para residentes no concelho de Meda, por cada e por mês	5,17
3 - Bancas amovíveis na Praça Municipal, para não residentes no concelho de Meda, por cada e por mês	10,34
4 - Utilização das câmaras frigoríficas e arrecadações:	
a) Utilização das câmaras frigoríficas, de uso coletivo, por cada utilizador e por mês	36,20
b) Utilização de arrecadação, por cada e por mês	15,51
Artigo 50º - Utilização da Nave de exposições	
1 - Espaços dentro do edifício da Nave de Exposições do Mercado Municipal:	
a) "Stands" para exposições e outros fins:	
i) Até 10 m2, por cada e por dia	3,10
ii) Superior a 10 m2	5,17
iii) Lugares abertos e contíguos (terrados) por metro e por dia	1,55
iiii) Barracas de comidas e/ou bebidas – por cada e por dia	3,10
Capítulo XVIII - Licenciamento Zero	
Artº 51º Diversos - Bde - Balcão do Empreendedor	
1 - Receção da mera comunicação prévia e apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	25,86
2 - Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	31,03

3 - Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificações para suprir lacunas ou não conformidades	25,86
4 - Atendimento mediado	
4.1 - Por cada formalidade inserida no BdE, quando não especialmente prevista noutros capítulos, acresce	5,17
Artº 52º Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local	
1 - Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de março e Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de Agosto, na atual redação	
1.1 - Mera comunicação prévia do Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme o artº 5º e 6º do Decreto-Lei nº 128/2014 de 29 agosto	31,03
1.2 - Comunicação de alteração do titular da exploração do alojamento ou do nome/insígnia	25,86
1.3 - Realização de vistorias	41,37
1.4 - Auditoria para classificação, de revisão de classificação e outras, por cada	31,03
1.5 - Placa identificativa	51,71
5 - Cessação da exploração	
Artº 53º - Registo de máquinas de diversão, n.º 4 e 5.º do artigo 20.º Decreto -Lei n.º 310/2002 redação do Decreto -Lei n.º 204/2012	
1 - Registo, por cada máquina	113,77
2 - Comunicação alteração de proprietário, por cada máquina	41,37
3 - Segunda via do título de registo, por cada máquina	51,71
4 - Comunicação da substituição do tema de jogo	25,86
5 - Averbamentos	20,69
Artº 54º Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro	
1 - Mera comunicação prévia:	
a) Mera comunicação prévia de instalação	25,86
b) Mera comunicação prévia de modificação	25,86
c) Comunicação de encerramento	
2 - Comunicação prévia com prazo:	
a) Comunicação prévia de instalação com prazo	31,03
b) Comunicação prévia de modificação com prazo	31,03
c) Comunicação de encerramento	
Artº 55º - Horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero (artigo 4.º -A Decreto-Lei n.º 48/96)	
1 - Pedido de alargamento de horário de estabelecimentos, além dos limites regulamentares	25,86
Artº 56º - Instalações desportivas	
1 - Mera comunicação prévia relativa à abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	25,86
Capítulo XIX - Ocupação do solo, subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal	
Secção I	
Artº 57º Ocupação do espaço de domínio público municipal	
1 - Mera Comunicação Prévia para instalação do Mobiliário Urbano, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	
a) Instalação de toldos e respetiva sanefa	10,34
b) Instalação de esplanada aberta com ou sem estrado	10,34
c) Instalação de guarda-ventos	10,34
d) Instalação de vitrina e expositor	10,34
e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,34
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados	10,34
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	10,34
h) Instalação de floreiras	10,34
i) Instalação de contentor de resíduos	10,34
2 – Aos valores da mera comunicação prévia, acrescem as taxas pela efetiva ocupação do espaço público constantes neste capítulo (Secção II)	
3 - Comunicação Prévia com Prazo para instalação do Mobiliário Urbano, fora dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	10,34
a) Aos valores da mera comunicação prévia com prazo, acrescem as taxas pela efetiva ocupação do espaço público constantes neste capítulo (Secção II)	
6 - Mera Comunicação Prévia relativas à cessação da ocupação do domínio público e privado municipal (n.º 2 do artigo 10.º Decreto -Lei n.º 48/2011)	
4 - Realização de consultas a outras entidades por cada	3,62
5 - Emissão da licença	10,34
9 - Mudança de titularidade da licença	20,69
8 - Renovação da licença - Se os pressupostos que deram origem à licença inicial se mantiverem inalterados, o valor a cobrar pela renovação será igual ao que corresponder ao licenciamento	
7 - Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no domínio público municipal (n.º 9 do artigo 12.º e artigo 27.º Decreto -Lei n.º 48/2011), será cobrado o valor correspondente aos materiais, mão-de-obra, deslocações, e outros custos imputados aos meios utilizados e necessários para a remoção, acrescidos de 20%	
Secção II	
Artº 58º - Pela ocupação efetiva do espaço de domínio público	
1 - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por m2 e fração e por mês	5,17
2 - Toldos, sanefas, guarda-sol e similares (por m2 ou fração e por mês)	1,55

3 - Fitas anunciadoras - por cada e por semana	2,59
4 - Esplanadas abertas, com ou sem estrado (incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis), por m2 ou fração e por mês	2,59
5 - Esplanadas fechadas, (por m2 ou fração e por mês)	3,10
6 - Mesas e cadeiras, não incluídas nos números anteriores (por cada e por mês)	0,52
7 - Molduras ou cavaletes (por m2 ou fração e por mês)	1,03
8 - Painéis, outdoors e mupis, por m2 ou fração e por mês	6,21
9 - Vitruvas, expositores e semelhantes (por m2 ou fração e por mês)	1,55
10 - Floreiras (por cada e por mês)	1,55
11 - Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por cada e por mês)	1,55
12 - Grelhadores, assadores, máquinas de assar frango e similares (por cada e por mês)	1,55
13 - Guarda -ventos (por m2 ou fração e por mês)	0,83
14 - Contentor para resíduos até 50L por cada e por mês	0,52
15 - Contentor para resíduos até 100L por cada e por mês	0,78
16 - Contentor para resíduos > 100L	1,03
17 - Outras ocupações (por m2 ou fração e por mês)	1,55
18 - Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial por m2 ou fração e por mês	0,62
19 - Quiosques e similares - por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	5,17
20 - Outras construções ou instalações no solo ou subsolo - por metro quadrado ou fração e por ano	2,59
21 - Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares), por m2 e por dia	0,78
22 - Circos por cada e por dia	15,51
23 - Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por cada e por dia	15,51
24 - Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por cada e por dia	5,17
25 - Pistas de automóveis, por cada e por dia	15,51
26 - Outro tipo de pistas, por cada e por dia	15,51
27 - Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público - por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,55
28 - Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano	0,52
29 - Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais (por cada dia)	5,17
30 - Garrafas de gás (por cada 5 unidades) , por ano	10,34
Artº 59º - Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras	
1 - Apreciação do pedido	5,69
2 - Emissão de alvará/título	15,51
3 - Tapumes ou outros resguardos, amassadouros, depósitos de entulho ou outras ocupações:	
a) Por período de um mês ou fração	10,34
b) Por metro quadrado de superfície de espaço ocupado	2,07
c) Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos (por unidade e por cada mês ou fração)	10,34
4 - Andaimas:	
a) Por período de um mês ou fração	10,34
b) Por metro quadrado de superfície de espaço ocupado	2,07
5 - Gruas, guindastes ou similares, contentores apropriados para depósito de materiais, colocados no espaço público:	
a) Por cada e por cada mês ou fração	31,03
6 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto ou similar (por veículo e por dia ou fração)	5,17
7 - Veículos pesados e semelhantes (por cada semana ou fração)	10,34
8 - Diversos materiais de construção, por m2	0,52
a) por mês ou fração	5,17
9 - Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2	1,03
a) Por mês ou fração	5,17
10 - Averbamentos/aditamentos	20,69
Capítulo XX - Publicidade	
Artº 60º - Licenciamento de mensagens Publicitárias de natureza comercial	
1 - Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares.	5,69
2 - Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	5,69
3 - Pela renovação da licença	5,69
4 - Acresce aos números anteriores, o valor apurado nos números seguintes, conforme o tipo de publicidade:	
4.1 - Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
a) Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	
i) Por metro quadrado ou fração e por ano	0,78
b) Sendo mensurável em unidade de medida linear	
i) Por metro linear ou fração e por ano	0,78
c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	

i) Por ano ou fracção	10,34
d) Letras soltas e símbolos:	
i) Por m2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	0,78
e) Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção	5,17
f) Anúncios electrónicos e eletromagnéticos (letreros e painéis)	
i) Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção:	0,78
4.2 - Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos	
4.2.1 - Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade	
a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos	
i) Por ano ou fracção	25,86
b) Veículos pesados de passageiros, mercadorias ou mistos	
i) Por ano ou fracção	31,03
c) Veículos de transportes públicos e táxis	
i) Por metro quadrado ou fracção e por ano	6,21
d) Outros meios de locomoção terrestres	0,00
i) Por ano ou fracção	6,21
4.3 - Meios aéreos	
a) Por semana ou fracção	6,21
4.4 - Publicidade sonora	
a) Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública	
i) Por cada local de emissão e por semana ou fracção	15,51
c) Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques	0,00
i) Por dia ou fracção	7,76
4.5 - Balões suspensos por aeróstato	
a) Por m2 ou fracção e por mês	15,51
4.6 - Outros suportes publicitários:	
4.6.1 - Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares	
a) Por metro linear ou fracção e por ano	1,03
4.6.2 - Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior	
i) Por semana ou fracção	5,17
ii) Por mês	15,51
4.7 - Sinalização direccional publicitária	
4.7.1 - Por cada placa direccional publicitária (em suporte da autarquia)	20,69
4.7.2 - Por cada placa direccional publicitária (colocada noutros suportes autorizados)	41,37
Capítulo XXI -Atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária de acordo com o Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário de Feirantes e Vendedores Ambulantes	
Artº 61º - Exercício da Atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária	
1 - Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril	
1.1 - Feirantes:	
a) Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado (espaços de venda reservados) de acordo com o artigo 14º e artº 38º do Regulamento De Comércio a Retalho não sedentário de Feirantes e Vendedores Ambulantes)	51,71
b) Terrados por dia	5,17
1.2 - Ocupação de espaço de venda ocasional (artigo 18º nº 2 Regulamento De Comércio a Retalho não sedentário de Feirantes e Vendedores Ambulantes)	6,21
2 - Transferência do direito de ocupação do espaço reservado a pedido do feirante	51,71
3 - Transferência do direito de ocupação do espaço reservado por motivo óbito do feirante	5,17
4 - Transferência temporária do direito de ocupação do espaço reservado	5,17
5 - Vendedor Ambulante:	
5.1 - Pedido de Inscrição para venda ambulante na área do Município	
a) Emissão do Título autorização para exercício da venda ambulante:	
i) Por semestre	15,51
ii) Por ano	25,86
6 - Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	10,34
7 - Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto -Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
7.1 - Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	51,71
7.2 - Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	10,34
7.3 - Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	10,34
Capítulo XXII - Serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	
Artº 62º Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário	
1 - Comunicação prévia com prazo	10,34

b) Acresce ao valor anterior, quando deferido:	
i) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, por m ² e por dia	0,78
ii) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, por m ² e por dia	0,78
iii) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	0,78
Capítulo XXIII - SIR - Sistema de Indústria Responsável	
Artº 63º - Atividade Industrial	
1 - Instalação/procedimentos de mera comunicação prévia	
1.1 - Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»	
i) Escalão 6	125,84
ii) Escalão 5	100,67
iii) Escalão 4	75,50
iv) Escalão 3	50,33
v) Escalão 2	25,17
vi) Escalão 1	10,07
1.2 - Alteração/procedimentos de mera comunicação prévia	
1.2.1 - Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»	
i) Escalão 6	62,92
ii) Escalão 5	50,33
iii) Escalão 4	37,75
iv) Escalão 3	25,17
v) Escalão 2	12,58
vi) Escalão 1	5,03
2 - Pedidos de Renovação (sem alterações)	
i) Escalão 6	377,51
ii) Escalão 5	302,00
iii) Escalão 4	226,50
iv) Escalão 3	151,00
v) Escalão 2	75,50
vi) Escalão 1	30,20
3 - Vistorias	
3.1 - Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»	
3.1.1 - vistorias de exploração e alteração	
i) Escalão 6	1510,02
ii) Escalão 5	1208,02
iii) Escalão 4	906,01
iv) Escalão 3	604,01
v) Escalão 2	302,00
vi) Escalão 1	120,80
3.1.2 - Vistorias de verificação das condições fixadas no título de exploração/alteração	
a) 1ª Verificação	
i) Escalão 6	1006,68
ii) Escalão 5	805,34
iii) Escalão 4	604,01
iv) Escalão 3	402,67
v) Escalão 2	201,34
vi) Escalão 1	80,53
b) 2ª Verificação	
i) Escalão 6	3020,04
ii) Escalão 5	2416,03
iii) Escalão 4	1812,02
iv) Escalão 3	1208,02
v) Escalão 2	604,01
vi) Escalão 1	241,60
c) 3ª Verificação	
i) Escalão 6	4026,72
ii) Escalão 5	3221,38
iii) Escalão 4	2416,03
iv) Escalão 3	1610,69
v) Escalão 2	805,34

vi) Escalão 1	322,14
d) Reexame	
i) Escalão 6	1510,02
ii) Escalão 5	1208,02
iii) Escalão 4	906,01
iv) Escalão 3	604,01
v) Escalão 2	302,00
vi) Escalão 1	122,04
e) Recursos/Reclamações/ a pedido do industrial	
i) Escalão 6	1006,68
ii) Escalão 5	805,34
iii) Escalão 4	604,01
iv) Escalão 3	402,67
v) Escalão 2	201,34
vi) Escalão 1	80,53
f) Cessaçao de medidas cautelares	
i) Escalão 6	1510,02
ii) Escalão 5	1208,02
iii) Escalão 4	906,01
iv) Escalão 3	604,01
v) Escalão 2	302,00
vi) Escalão 1	120,80
g) Selagem/Desselagem	
i) Escalão 6	503,34
ii) Escalão 5	402,67
iii) Escalão 4	302,00
iv) Escalão 3	201,34
v) Escalão 2	100,67
vi) Escalão 1	40,68
h) Exclusão de PCIP	
i) Escalão 6	0,00
ii) Escalão 5	1006,68
iii) Escalão 4	805,34
iv) Escalão 3	604,01
v) Escalão 2	402,67
vi) Escalão 1	201,34
vi) Escalão 1	81,36
i) Desativação	
i) Escalão 6	1006,68
ii) Escalão 5	805,34
iii) Escalão 4	604,01
iv) Escalão 3	402,67
v) Escalão 2	201,34
vi) Escalão 1	81,36
4 - Com acesso mediado	
a) Nos termos do artº 3º da Portaria nº 280/2015, será aplicado o fator multiplicativo de 0,5 constante na alínea a) do nº 5 do referido artigo, a todas as taxas constantes do artigo 63 desta tabela	
Capítulo XXXIV - Veículos abandonados	
Artigo 64º Veículos abandonados	
1 - A remoção de veículos abandonados será efetuada nos termos do Código da Estrada, e está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro)	
Capítulo XXXV (neste capítulo os valores já incluem iva)	
Utilização de equipamentos municipais	
SECÇÃO I	
Campo de Ténis	
1 - Campo Ténis:	
1.1 - Valor/hora por jogador	
1.1.1 - Até 10 anos de idade	0,52
1.1.2 - De 11 a 18 anos	1,03
1.1.3 - Mais de 18 anos	1,55
1.1.4 - Clubes e Associações	0,78

1.2 - Material de Ténis:	
1.2.1 - Raquete	0,52
1.2.2 - Três bolas	0,52
SECÇÃO II	
Campo de Minigolfe	
1 - Campo de Minigolfe:	
1.1 - Campo de Minigolfe (valor hora/por jogador):	
1.1.1 - Até 10 anos de idade	0,52
1.1.2 - De 11 a 18 anos	1,03
1.1.3 - Mais de 18 anos	1,55
1.1.4 - Clubes e Associações	0,78
1.2 - Material Minigolfe:	
1.2.1 - Taco	0,52
1.2.2 - Uma bola	0,52
SECÇÃO III	
Estádio Municipal	
1 - Utilização Regular do Estádio Municipal	
1.1 - Valor/Hora:	
1.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	20,69
1.1.2 - Grupos Informais do concelho	25,86
1.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	25,86
1.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	31,03
1.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	31,03
1.1.6 - Grupos informais fora do concelho	36,20
2 - Utilização Pontual do Estádio Municipal	
2.1 - Valor/Hora	
2.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	25,86
2.1.2 - Grupos Informais do concelho	31,03
2.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	31,03
2.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	36,20
2.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	36,20
2.1.6 - Grupos informais fora do concelho	41,37
3 - Utilização Fins de Semana e Feriados	
3.1 - Utilizadores previstos em 1 e 2 onde acresce ao valor hora:	15,51
4 - Utilização Com recurso a iluminação Artificial	0,00
4.1 - Utilizadores previstos em 1 e 2 onde acresce ao valor hora:	20,69
SECÇÃO IV	
Pavilhão Desportivo Municipal	
1 - Utilização Regular do Pavilhão Desportivo	
1.1 - Valor/Hora:	
1.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	10,34
1.1.2 - Grupos Informais do concelho	15,51
1.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	15,51
1.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	20,69
1.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	20,69
1.1.6 - Grupos informais fora do concelho	25,86
2 - Utilização Pontual do Pavilhão Desportivo	
2.1 - Valor/Hora	
2.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	15,51
2.1.2 - Grupos Informais do concelho	20,69
2.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	20,69
2.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	25,86
2.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	25,86
2.1.6 - Grupos informais fora do concelho	31,03
3 - Utilização Fins de Semana e Feriados	
3.1 - Utilizadores previstos em 1 e 2 onde acresce ao valor hora:	15,51
SECÇÃO V	
Casa Municipal da Cultura	
1 - Anfiteatro/Cinema /Congressos, Conferências, Simpósios e Encontros:	
1.1 - Dias úteis:	
1.1.1 - Períodos de 4 horas	310,29

1.1.2 - Períodos de 8 horas	465,43
1.1.3 - Períodos de 12 horas	724,01
1.2 - Sábados, Domingos e Feriados:	0,00
1.2.1 - Períodos de 4 horas	568,86
1.2.2 - Períodos de 8 horas	724,01
1.2.3 - Períodos de 12 horas	1034,30
Nota - Estão incluídos os serviços técnicos de som, luz e projeção vídeo. Em caso de necessidade de instalação de equipamentos de comunicação, reprografia ou outros que não existam no Anfiteatro, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos, sendo as despesas de aluguer e ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras; o mesmo é válido para a contratação dos serviços de tradutores.	
2 - Pavilhão Multiusos:	
2.1 - Utilização por Escolas e outras entidades de interesse público	25,86
2.2 - Utilização por entidades privadas sem fins lucrativos	258,57
SECÇÃO VI	
Salas de Ginástica - Complexo Desportivo	
1 - Utilização Regular	
1.1 - Valor/Hora:	5,17
2 - Utilização Pontual do Pavilhão Desportivo	
2.1 - Valor/Hora	7,76